

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

PARECER Nº 0037-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-FHK-1.0

PROCESSO Nº 52400.038705/2015-85.

INTERESSADO: Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros – SECPA/CGIR/DICIG/INPI.

ASSUNTO: Consulta sobre a legalidade, ou não, de cobrança de valor complementar nos casos de atendimento eletrônico de pedidos de fotocópia.

Ementa:

I. Quesito de consulta. Legalidade, ou não, de cobrança de valor complementar nos casos de atendimento eletrônico de pedidos de fotocópia.

II. Questão que já foi deliberada, decidida e normatizada pela Presidência do INPI por meio da Resolução INPI nº 129/2014. Observância obrigatória por parte do órgão consulente – SECPA e respectivas Coordenação – CGIR e Diretoria – DICIG.

III. Aspecto fundamental para a cobrança de retribuição pelos serviços de cópia reprográfica simples e autenticada. Efetiva prestação dos serviços de fotocópia pelo INPI e não o meio (eletrônico ou em papel) em que é realizada a prestação desses serviços. Aplicação dos itens 824-5 e 825-5 do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014.

IV. Juntada do inteiro teor da Resolução INPI nº 129/2014 e de parte do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014. Remessa dos autos à DICIG, à CGIR e à SECPA. Para ciência e providências cabíveis.

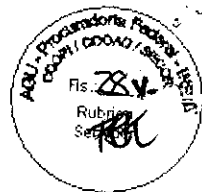
Senhor Coordenador da Coordenação Jurídica de Assessoramento e Consultoria em Matéria de Propriedade Industrial – COOPI/PFE/INPI,

I) DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Seção de Expedição, Controle de Pagamentos e Anotação de Registro – SECPA/CGIR/DICIG/INPI a esta PFE/INPI (fls. 3-4), quanto à legalidade, ou não, de cobrança de valor complementar nos casos de atendimento eletrônico de pedidos de fotocópia.

2. Inicialmente, quanto à instrução processual, cabe reiterar à unidade interessada – SECPA/CGIR/DICIG/INPI, a colocar a expressão “EM BRANCO”, no verso das folhas deste processo nas quais “não contenham informações”, com fundamento no item 6.7 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19 de dezembro de 2002.

FHC



3. Os autos deste processo vêm instruídos com documentos, destacando-se, para fins desta análise, os seguintes:

- Folha de abertura deste processo, em 30/9/2015 (fls. 1);
- Mem. nº 006/2015 SECPA/CGIR/DICIG/INPI, de 22/5/2015 (fls. 3-4), de encaminhamento de consulta a esta PFE/INPI, e na qual consta o despacho do Sr. Coordenador da COOPI/PFE/INPI (fls. 3), de autuação e distribuição destes autos;
- COTA Nº 0646/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-FHK-3.4, de 6/10/2015 (fls. 5-6), na qual consta a solicitação de complementação da instrução processual pelo órgão consulente - SECPA/CGIR/DICIG/INPI;
- Despacho nº 0651/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.4, de 7/10/2015 (fls. 7), de aprovação da referida COTA Nº 0646/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-FHK-3.4, e que providenciou a juntada de cópia da Ordem de Serviço PFE/INPI nº 01, de 20/12/2013 (fls. 8-13);
- Esclarecimentos prestados pela SECPA/CGIR/DICIG/INPI, de 21/10/2015 (fls. 14-17);
- Parecer Técnico-Administrativo elaborado pela SECPA/CGIR/DICIG/INPI, de 21/10/2015 (fls. 18-19);
- Cópia da Instrução Normativa INPI nº 14/2013, de 18/03/2013 (fls. 21-23), que dispõe sobre a alteração dos formulários para a apresentação de requerimentos na área de desenho industrial;
- Cópia da Resolução nº 21/2013, de 18/03/2013 (fls. 24-25), que disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo no âmbito do INPI;
- Despacho nº 01/2015-DICIG/CGIR, de 20/10/2015 (fls. 26), de encaminhamento dos autos a esta PFE/INPI;
- Despacho sem número do Sr. Coordenador da COOPI/PFE/INPI, de 26/10/2015 (fls. 27), de distribuição dos autos, por vinculação.

4. É o relatório.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1) DO QUESITO DE CONSULTA FORMULADO PELA SECPA/CGIR/DICIG/INPI

5. Segue a transcrição do quesito de consulta formulado pela Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros – SECPA/CGIR/DICIG/INPI (fls. 17):

Desta forma, a presente consulta tem como objetivo dirimir a dúvida jurídica relativa à legalidade ou pertinência da manutenção da cobrança relativa à complementação de retribuição, em razão do número de páginas, para os casos de atendimento eletrônico de pedidos de cópias repográficas (*sic*).

II.2) DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECPA/CGIR/DICIG/INPI PARA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE FOTOCÓPIAS

6. Cabe transcrever parte das informações prestadas nos Esclarecimentos da SECPA/CGIR/DICIG/INPI, de 21/10/2015 (fls. 15-16):

(...)

Conforme disposto no art. 150, III do Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovado por meio da Portaria nº 149 de 15 de maio de 2013, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, cabe à Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros, relativamente aos pedidos de registro e registros de desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografia de circuitos integrados atender às solicitações de fotocópias.

Nesse sentido, vale mencionar que os serviços de fotocópias ou cópias repográficas (*sic*) podem ser dos tipos simples ou autenticados, conforme disposto na Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI, ora em vigor, anexo da Resolução nº 129 de 10 de março de 2014.

(...)

7. A competência administrativa da Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros – SECPA/CGIR/DICIG/INPI (fls. 17), no que se refere especificamente ao atendimento de solicitações de fotocópias, está previsto no art. 150, inc. III, do Anexo da Portaria MDIC nº 149, de 15 de maio de 2013:

Art. 150. À Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros, relativamente aos pedidos de registro e registros de desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografia de circuitos integrados **competete**:

(...)

III – **expedir** os certificados de registros, **os documentos de cópia oficial, atender às solicitações de fotocópia e executar as demais atividades de apoio técnico**; (nosso grifo)

8. Em que pese a competência administrativa da SECPA/CGIR/DICIG/INPI para atender às solicitações de fotocópias, determinada pelo art. 150, inc. III, do Anexo da Portaria MDIC nº 149/2013, cumpre ao órgão consulente, no que se refere ao objeto do quesito de consulta formulado – item II.1 da fundamentação deste Parecer, necessariamente observar o disposto na Resolução INPI nº 129/2014, citado pelo próprio órgão consulente, **que dispõe sobre a redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI e institui as tabelas de retribuições dos serviços** de Programas de Computador e **impressos** e publicações.

II.3) DA RESPOSTA AO QUESITO DE CONSULTA FORMULADO PELO ÓRGÃO CONSULENTE: ITENS 824-5 E 825-5 DO ANEXO DA RESOLUÇÃO INPI Nº 129/2014 – SERVIÇOS RELATIVOS A DESENHOS INDUSTRIAIS – DI.

9. Em anexo ao presente Parecer, segue o inteiro teor da Resolução INPI nº 129/2014, e de parte do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014 – Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI (valores em Reais) – apenas no que se refere aos Serviços Relativos a Desenhos Industriais – DI / Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG (Retribuições por meio eletrônico e em papel).

10. Verifica-se que a Resolução INPI nº 129/2014 foi expedida em 10 de março de 2014, posteriormente à implementação da ferramenta *delivery*, que disponibiliza fotocópias por via

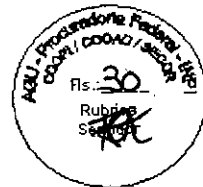
eletrônica, e que foi implementada a partir do ano de 2013, segundo informações prestadas pela SECPA/CGIR/DICIG/INPI (fls. 19).

11. Quanto ao quesito de consulta formulado pela Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros – SECPA/CGIR/DICIG/INPI (fls. 17), aplica-se, por pertinência, o disposto na Resolução INPI nº 129/2014, a qual foi citado pelo próprio órgão consulente (fls. 16). Cabe destacar que se trata de ato normativo editado pelo então Sr. Presidente do INPI, no uso de sua competência legal e normativa, a qual deve necessariamente ser cumprido e observado pelo órgão consulente.
12. Portanto, pela leitura do disposto nos itens 824-5 e 825-5 do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014, verifica-se que a disponibilização de fotocópias por via eletrônica pela Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG, a qual abrange a Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros – SECPA, deve necessariamente observar ao disposto nos mencionados itens 824-5 e 825-5.
13. Quanto à indagação apresentada pela SECPA/CGIR/DICIG/INPI (fls. 19), no sentido de que “(...) pela não impressão das cópias em papel, o recolhimento do valor complementar não nos parece justificável, uma vez que o quantitativo de páginas, em si, se na forma eletrônica, não interfere em mais ou menos custos para o INPI”, cabe mencionar que se trata de questão que já foi deliberada, decidida e normatizada pela Presidência do INPI, órgão máximo do INPI, o qual é de observância obrigatória por parte do órgão consulente – SECPA, e respectivas Coordenação – CGIR e Diretoria – DICIG.
14. Além disso, cabe destacar que o critério fundamental adotado para estabelecer a retribuição pelos serviços de cópia reprográfica simples (item 824-5 do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014) e pelos serviços de cópia reprográfica autenticada (item 825-5 do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014), estabelecido pela Resolução INPI nº 129/2014, é a efetiva prestação dos serviços de fotocópia pelo INPI, e não o meio (eletrônico ou em papel) em que é realizada a prestação desses serviços.

III) DA CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, tendo em vista a fundamentação contida neste Parecer, opina-se no seguinte sentido quanto ao quesito de consulta formulado pela Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros – SECPA/CGIR/DICIG/INPI (fls. 17):

- a) Que se trata de questão que já foi deliberada, decidida e normatizada pela Presidência do INPI, órgão máximo do INPI, por meio da referida Resolução INPI nº 129/2014, o qual é de observância obrigatória por parte do órgão consulente – SECPA e respectivas Coordenação – CGIR e Diretoria – DICIG;
- b) Que o aspecto fundamental para a retribuição pelos serviços de cópia reprográfica simples (item 824-5 do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014) e pelos serviços de cópia reprográfica autenticada (item 825-5 do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014), é a efetiva prestação dos



serviços de fotocópia pelo INPI, e não o meio (eletrônico ou em papel) em que é realizada a prestação desses serviços;


c) Que, em consequência, deve ser aplicado, por pertinência, o disposto nos itens 824-5 e 825-5 do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014 em relação ao objeto da consulta formulado pela SECPA/CGIR/DICIG/INPI;

d) Pela juntada do inteiro teor da Resolução INPI nº 129/2014, e de parte do Anexo à Resolução INPI nº 129/2014 – Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI (valores em Reais) – apenas no que se refere aos Serviços Relativos a Desenhos Industriais – DI / Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG (Retribuições por meio eletrônico e em papel);

e) Pela remessa dos autos à Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG, e posteriormente à Coordenação Geral de Indicações Geográficas e Registros – CGIR e à Seção de Expedição de Certificados, Controle de Pagamento e Anotação de Registros – SECPA, para ciência e providências cabíveis.

À consideração superior.

Rio de Janeiro-RJ, 9 de novembro de 2015.


Flavio Hiroshi Kubota
Procurador Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

031
31
Rub: 130
Propriedade Industrial - P/RESECOR - I. Nacional

PRESIDÊNCIA	10 / 03 / 2014
<u>RESOLUÇÃO</u>	<u>Nº 129/14</u>

Assunto: Dispõe sobre a redução de valores de retribuições de serviços prestados pelo INPI e institui as tabelas de retribuições dos serviços de Programas de Computador e impressos e publicações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, através do ato administrativo que estabelece os valores das retribuições pelos serviços do INPI, considerando o disposto no Artigo nº 179 da Constituição Federal e visando o incentivo à Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Tabelas de Retribuições de impressos e publicações e Registros de Programas de Computador.

Art. 2º Estabelecer os descontos sobre as retribuições devidas pelos serviços prestados pelo INPI a: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; cooperativas, assim definidas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, serão reduzidas em até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único: Quando se referir a serviços relativos a patentes, o desconto supramencionado poderá ser solicitado por pessoas naturais somente se estas não detiverem participação societária em empresa do ramo a que pertence o item a ser registrado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as Resoluções INPI nº 11, de 18 de março de 2013 e nº 126, de 06 de março de 2014.

Otávio Brandelli
Presidente do INPI

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI (valores em Reais)

SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES

Diretoria de Patentes – DIRPA

(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição em papel (A.1)					
		Retribuição por meio eletrônico (A)		Serviço sem disponibilidade eletrônica		Serviço com disponibilidade eletrônica	
		Retribuição	Retribuição com desconto	Retribuição	Retribuição com desconto	Retribuição	Retribuição com desconto
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	70,00	-	-	260,00	104,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	70,00	175,00	70,00	260,00	104,00
202	Publicação antecipada	175,00	70,00	-	-	260,00	104,00



SERVIÇOS RELATIVOS A DESENHOS INDUSTRIAIS – DI
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros – DICIG
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição em papel					
		Retribuição por meio eletrônico (B)		Serviço sem disponibilidade eletrônica (B.1)		Serviço com disponibilidade eletrônica	
		Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Retribuição	(*) Retribuição com desconto	Retribuição	(*) Retribuição com desconto
100	Pedido de registro de desenho industrial	235,00	94,00	235,00	94,00	350,00	140,00
102	Requerimento de sigilo de desenho industrial	95,00	–	95,00	–	140,00	–
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade	355,00	–	355,00	–	530,00	–
104	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
105	Cumprimento de exigência	120,00	48,00	120,00	48,00	180,00	72,00
106	Recurso de desenho industrial	380,00	152,00	380,00	152,00	570,00	228,00
107	Nulidade de desenho industrial	475,00	–	475,00	–	710,00	–
108	Manifestação ou contestação de registro de desenho industrial	285,00	114,00	285,00	114,00	425,00	170,00
113	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	15,00	6,00	15,00	6,00	20,00	8,00
114	Anotação de transferência de titular	120,00	48,00	120,00	48,00	180,00	72,00

Handwritten signature/initials

115	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	-	85,00	-	125,00	-
116	Certidão de busca por titular	85,00	-	85,00	-	125,00	-
118	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	180,00	-	180,00	-	270,00	-
121	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	-	120,00	-	180,00	-
122	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
123	Desistência e retirada de pedido ou renúncia do registro	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
124	Comprovação de recolhimento de retribuição [NPI] (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
125	Outras petições	120,00	48,00	120,00	48,00	180,00	72,00
126	Pedido de correção de erro por parte do INPI	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
128	Remessa de certificado de registro de desenho industrial para anotação de prorrogação averbada	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento
133	Desistência de petição	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento	Isento

033
~~10~~

03316
~~10~~

824-5	Cópia reprográfica simples	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	R\$ 7,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).
825-5	Cópia reprográfica autenticada	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).	R\$ 14,00 para até 4 (quatro) páginas Para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,40 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800).

(B) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Desenho Industrial, por ato próprio.
(B.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Desenho Industrial, o valor da retribuição por meio de papel será 50% maior do que o valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

com o valor do formato eletrônico,

10

10



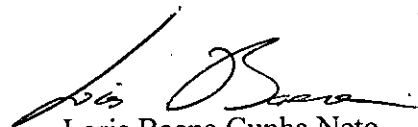
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

Despacho Nº 0783/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo Nº. 52400.038705-2015-85

1. Estou de acordo com o Parecer nº 0037-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COPI-FHK-1.0, elaborado pelo Procurador Federal Flávio Hiroshi Kubota.
2. Na hipótese de remanescer alguma dúvida por parte do órgão consulente, a Procuradoria complementar a análise jurídica. Nesse sentido, solicita-se que eventual nova consulta sobre o mesmo tema traga a dúvida remanescente com detalhes.
3. A Procuradoria possui ciência da importância do tema em tela e encontra-se à disposição para uma reunião para esclarecimentos complementares. De fato, o tema é mais delicado do que parece, pois envolve outras diretorias da autarquia, e não somente a DICIG. Além disso, a matéria em discussão diz respeito à transição do processo administrativo em papel ao processo eletrônico.
3. À DICIG.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.


Loris Baena Cunha Neto
Procurador-Chefe